

# Despacho

**Assunto:** Condições e procedimentos para a certificação setorial das entidades que pretendem ministrar cursos de formação complementar em cadastro predial

A Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, veio regulamentar o regime de acesso e exercício da atividade de técnico de cadastro predial, prevendo no n.º 2 do seu artigo 3.º a existência, em determinadas condições, de formação complementar em cadastro predial.

Por seu turno, a Portaria n.º 380/2015, de 23 de outubro, fixou a duração e conteúdos desta formação complementar e definiu as entidades habilitadas para a ministrar, tendo o n.º 2 do seu artigo 4.º atribuído à Direção-Geral do Território (DGT) os poderes de entidade certificadora sectorial das entidades formadoras para ministrar cursos de formação complementar em cadastro predial e que não estejam abrangidas por permissão para ministrar formação resultante de lei orgânica, diploma de criação, homologação, autorização de funcionamento ou outro regime jurídico aplicável.

Considera-se, nestes termos, necessário operacionalizar o exercício desta competência fixando os trâmites desta certificação, mediante a definição dos requisitos e respetivo procedimento.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 380/2015, de 23 de outubro e no Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, determino o seguinte:

## Artigo 1.º

### Objeto

As condições e procedimentos para a certificação setorial das entidades que pretendem ministrar cursos de formação complementar em cadastro predial são as definidas pelo presente despacho.

## Artigo 2.º

### Âmbito

1.As entidades a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 380/2015, de 23 de outubro, que não disponham de permissão para ministrar formação resultante de lei orgânica, diploma de criação, homologação, autorização de funcionamento ou outro regime jurídico especial aplicável, devem solicitar a certificação junto da DGT.

2. Constitui requisito prévio para a certificação setorial da DGT a apresentação de comprovativo de certificação inicial emitido pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) nas áreas de conhecimento em cartografia, topografia, geodesia, cadastro, ordenamento do território ou urbanismo, inserida na política de qualidade prevista no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, regulada pela Portaria n.º 851/2010, de 6 de outubro, alterada e republicada em anexo II à Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho.

### Artigo 3.º

#### Requisitos

1. A certificação a que se refere o artigo 1.º pressupõe:

a) A existência de recursos técnicos, para administrar formação presencial das componentes de formação “Topografia e Equipamento Topográfico”, “Técnicas de Posicionamento” (fundamentos e aplicações) e “Desenho Cartográfico e Topográfico”, garantindo a utilização de equipamentos e a aplicação de métodos de processamento que possibilitem a prática simulada da recolha de dados em campo, com exatidão posicional que garanta o cumprimento das normas e especificações técnicas do cadastro predial, a utilização de equipamentos e de programas informáticos que permitam a prática simulada de edição e gestão de dados cadastrais em ambiente para sistemas de informação geográfica (SIG), a utilização de um sistema de gestão de ensino e aprendizagem eletrónico adequado e estável, nos casos em que o ensino tenha uma componente presencial e outra à distância, e a disponibilização de materiais adequados em função das necessidades da componente de prática simulada e da componente teórico-prática;

b) A qualificação técnico-científica adequada dos formadores, os quais devem possuir as habilitações académicas e experiência profissional nas componentes de formação que lecionam, sendo detentores de habilitações literárias de nível igual ou superior às habilitações exigidas aos formandos, bem como todos os demais requisitos previstos na lei para o exercício da atividade de formação;

c) A existência de condições para administrar formação em regime presencial ou misto (e-learning), garantindo que as componentes de formação “Topografia e Equipamento Topográfico” e “Técnicas de Posicionamento (fundamentos e aplicações), são ministradas em espaços aptos à realização de prática simulada.

d) Estarem asseguradas as condições para a operacionalização da formação em contexto de trabalho prevista na Portaria n.º 380/2015, de 23 de outubro, preferencialmente em posto de trabalho, em empresas ou noutras organizações;

2. A demonstração dos requisitos previstos no número anterior é efetuada através da junção de descrição dos recursos técnicos (hardware e/ou software), qualificações e demais condições, acompanhadas de um Termo de Responsabilidade pelo qual a entidade formadora assume o compromisso de assegurar a formação complementar de técnico de cadastro predial, de acordo com a legislação vigente e no respeito pelo disposto no presente despacho.
3. O modelo do Termo de Responsabilidade é aprovado pela DGT e disponibilizado na sua página da Internet.

#### Artigo 4.º Procedimento

1. O requerimento para certificação obedece ao formulário próprio a disponibilizar na página da internet da DGT e pode ser apresentado, acompanhado dos documentos ali previstos, na DGT ou através do Portal e-Portugal.
2. O pedido de certificação está sujeito ao prévio pagamento da taxa de certificação, cujo montante se encontra aprovado pela Portaria n.º 222/2019, de 17 de julho.
3. A certificação é efetuada mediante a emissão de um Certificado válido por 5 anos, renováveis, sem prejuízo da sua revogação quando haja demonstração do incumprimento dos requisitos que justificaram a sua atribuição.
4. Dentro do prazo de validade do Certificado a que se refere o número anterior, a entidade formadora está obrigada a comunicar à DGT qualquer alteração que venha a ocorrer relativamente aos pressupostos de certificação.
5. A renovação do Certificado depende do cumprimento dos requisitos referidos no artigo 3.º.

#### Artigo 5.º Obrigações

A entidade formadora certificada deve manter os requisitos de certificação e desenvolver a sua atividade formativa de acordo com as competências certificadas.

#### Artigo 6.º Fiscalização

As entidades certificadas no âmbito do presente despacho devem facultar à DGT todas as informações que, no respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), lhes forem solicitadas relativas às condições em que a formação complementar em cadastro predial é ministrada.

Artigo 7.º  
Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

A Diretora-Geral,

Fernanda do Carmo